



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



PROCESSO Nº. 147/2023

DISPENSA Nº. 030/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 1.471/21

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar e à população em geral, que realizará através da Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria 78 de 31 de agosto de 2023, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1.471/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

23h59min do dia 12/09/2023 via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacaoobrascapitaoeneas@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta **DISPENSA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA MAQUINA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITARIO PARA ATENDER AS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO VIGENTES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS, MG.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – PROJETO BASICO/JUSTIFICATIVA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

1.2.4 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Capitão Enéas/MG, para exercício de 2023.

404 5121545222203033903900 - Manutenção dos Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 54.333,34 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA (ELETRONICA) ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **licitacaoobrascapitaoeneas@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **12/09/2023 às 23h59min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

5. HABILITAÇÃO:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

5.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

5.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

6.0 – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa (eletrônica), não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Capitão Enéas, 01 de setembro de 2023.

WANDERLEY SILVA ALVES
Agente de contratações



PROCESSO Nº. 147/2023

DISPENSA Nº. 030/2023

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Este Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA MAQUINA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ÁTERRO SANITARIO PARA ATENDER AS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO VIGENTES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS, MG.**

1.1. Todos os operadores de maquinas deverão ser habilitados de acordo com a categoria que irá trabalhar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O aterro sanitário é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível.

Recentemente o lixão existente, após várias décadas dispendo os resíduos coletados de forma desorganizada e apenas amontoando as descargas, foi, enfim, praticamente encerrado.

Os serviços ora contratados objetivam a execução de serviços de organizar, amontoar, compactar, recobrir com argila.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. O preço unitário deve ser completo abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento da máquina, operador, manutenção, reposição de peças, tributos, despesas indiretas, lucros, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços por conta da contratada, conforme exigências contidas neste termo de referência, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas. Incluso a mobilização e desmobilização da máquina que será por conta da contratada.

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1 – Os serviços serão prestados sob a gerência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de segunda a sexta, nos horários normais de trabalho do Município de Capitão Enéas de acordo com a necessidade.

4.2 - Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a substituir o maquinário por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) dia sobre o valor contratado.

4.3 - O equipamento/máquina deverá estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

4.4 - O licitante vencedor deverá apresentar a máquina em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado na Sec. de Obras e Infraestrutura com no máximo 40 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



de fabricação e em caso de reprovação deverá o substituto ser apresentado para vistoria em até 24 horas após a reprovação.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para prestação do serviço proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

5.1.1 - O início da prestação dos serviços ocorrerá nos termos das cláusulas contratuais e conforme demandas da secretaria solicitante.

5.1.2 - O veículo da CONTRATADA deverá estar em perfeito estado de uso, conservação, incluindo limpeza, que serão atestados por meio de vistoria a ser realizada pela secretaria municipal de Infraestrutura e transportes.

5.1.3 - Os serviços que são contratados por hora, o Município deverá requisitar o veículo com até 02 (dois) dias de antecedência ao dia de início da prestação dos serviços, devendo contar na ordem de fornecimento a quantidade de horas e o dia de início.

5.1.4 - Consideram-se horas trabalhadas e a disposição as computadas entre o horário de apresentação do(s) veículo(s) e o de sua liberação pelo Município de Capitão Enéas, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas.

5.1.5 - Será possível a contratação nos dias de domingo e feriado somente em caso de emergência, devidamente justificado, sendo que o valor a ser pago será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

5.2 - A locação do será executado na Zona Rural do Município de Capitão Enéas tendo como locais de saídas ou disponibilidade e os endereços indicados.

5.3 - A máquina deverá ser apresentada, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de serviço, juntamente com o respectivo operador, sendo que este quando solicitado deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação para operação.

5.4 - Em caso de avaria da máquina que impeça a execução dos trabalhos a contento deverá este ser substituído por outro similar, no prazo estabelecido acima.

5.5 - Para o fornecimento dos serviços de locação, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser desempenhados no município de Capitão Enéas/MG, no aterro sanitário municipal localizado na zona rural. Uma vez emitida a ordem de serviço, a máquina ficará à disposição da Prefeitura Municipal, bem como seus operadores.

6.2. Sempre que for emitida ordem de serviço à contratada deverá deslocar a máquina solicitada até o local determinado para execução dos serviços, sob as suas expensas.

7. OPERADORES

7.1 - A máquina, quando solicitada conforme especificações acima, deverá ter um operador devidamente treinado para executar as operações da máquina.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's (capacete, botinas, luvas) aos seus funcionários, obrigando-se a fiscalizar a utilização de tais equipamentos pelos mesmos.

7.3 - Caso o operador apresente baixo rendimento na execução dos serviços ou problemas comportamentais, o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas a contar da notificação do Município de Capitão Enéas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



7.4 - Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos salários e encargos sociais do operador será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.5- As máquinas quando a serviço do Município de Capitão Enéas não poderão prestar serviços a terceiros, sob pena de infração contratual sujeita a penalidade, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer dano pessoal sofrido.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

8.1.2 - Rejeitar os serviços que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

8.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

8.1.4 - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada, disponibilizando todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

8.1.7 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal de Contrato que será nomeado por autoridade competente no momento da assinatura de contrato.

8.1.8 - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

a) Prestar os serviços conforme as especificações constantes do ato convocatório;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigido no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

c) Informar a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

d) Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados em lei;

e) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO;

g) Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO e no Edital;

h) Colocar a máquina em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas;

i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

j) A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários devendo fornecer EPI's e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação da locação contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



- l) A máquina deverá estar plenamente adequados à prestação dos serviços, uma vez que serão periodicamente vistoriados pela equipe técnica da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.
- m) A inadequação da máquina implicará no possível cancelamento do contrato caso a ADJUDICATÁRIA não tome as devidas providências.
- n) Substituir a máquina locada que estão prestando serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de acidente ou defeito mecânico, que demande um tempo maior para sua manutenção, para que não haja interrupção na execução do serviço. A máquina substituída deverá possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.
- o) Manter a maquinas e suas respectivas documentações pertinentes em categoria compatível, conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
- p) Manter os veículos conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança.
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- t) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados nos itens anteriores, quando for o caso.
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 10.9. fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



11. DO PREÇO MÁXIMO

11.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços.

11.2. Os valores não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos, do artigo 130 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



PROCESSO N.º 147/2023

DISPENSA N.º 030/2023

ANEXO II

**PROPOSTA DE PREÇO
(Apresentação obrigatória)**

.....timbre ou identificação do licitante.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone:

Representante: Nome:

Identificação

Referente: **Dispensa n.º** ____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente ao pregão em epígrafe.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA MAQUINA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITARIO PARA ATENDER AS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO VIGENTES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS, MG.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UND	VLR TOTAL
01	200	HORAS	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA W20 OU SIMILAR COM MANUTENÇÃO, operador por conta da empresa contratada, combustível por conta da contratante, maximo 40 anos de fabricação	R\$	R\$
Valor máximo					R\$

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2023

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da empresa) inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



PROCESSO Nº. 147/2023

DISPENSA Nº. 030/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023.

DISPENSA Nº 030/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Capitão Enéas, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG., aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, e do outro lado a empresa ..., aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. ..., com fulcro no art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 a, assim como pelas condições da dispensa n.º /2023, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA MAQUINA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITARIO PARA ATENDER AS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO VIGENTES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS, MG**, conforme segue:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UND	VLR TOTAL
01	200	HORAS	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA W20 OU SIMILAR COM MANUTENÇÃO, operador por conta da empresa contratada, combustível por conta da contratante, maximo 40 anos de fabricação	R\$	R\$
Valor máximo					R\$

Valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE SUA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



2.1.1 – Os serviços serão prestados sob a gerência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de segunda a sexta, nos horários normais de trabalho do Município de Capitão Enéas de acordo com a necessidade.

2.2 - Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a substituir o maquinário por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) dia sobre o valor contratado.

2.3 - O equipamento/máquina deverá estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

2.4 - O licitante vencedor deverá apresentar a máquina em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado na Sec. de Obras e Infraestrutura com no máximo 40 anos de fabricação e em caso de reprovação deverá o substituto ser apresentado para vistoria em até 24 horas após a reprovação.

2.5. Os serviços deverão ser desempenhados no município de Capitão Enéas/MG, no aterro sanitário municipal localizado na zona rural. Uma vez emitida a ordem de serviço, a máquina ficará à disposição da Prefeitura Municipal, bem como seus operadores.

2.6. Sempre que for emitida ordem de serviço à contratada deverá deslocar a máquina solicitada até o local determinado para execução dos serviços, sob as suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado dos itens, objeto da contratação é R\$ (). As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do município.

3.2. O pagamento será efetuado, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, situada à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.4. A Nota Fiscal, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6. Os preços deverão ser expressos em reais em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa vencedora e o termo de referência.

3.7. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

3.8. O valor contratual poderá ser alterado nos termos, do artigo 130 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



4.1 - O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da DISPENSA Nº 030/2023, Processo nº 147/2023, e em especial, a proposta de Preços e os Documentos de habilitação da CONTRATADA.

5.2 – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da aquisição previste neste contrato onerarão a dotação:

Ficha	Cód. Orçamentário
404	5121545222203033903900 - Manutenção dos Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações constantes do ato convocatório;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigido no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- c) Informar a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- d) Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados em lei;
- e) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO;
- g) Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO e no Edital;
- h) Colocar a máquina em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j) A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários devendo fornecer EPI's e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação da locação contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



- l) A máquina deverá estar plenamente adequados à prestação dos serviços, uma vez que serão periodicamente vistoriados pela equipe técnica da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.
- m) A inadequação da máquina implicará no possível cancelamento do contrato caso a ADJUDICATÁRIA não tome as devidas providências.
- n) Substituir a máquina locada que estão prestando serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de acidente ou defeito mecânico, que demande um tempo maior para sua manutenção, para que não haja interrupção na execução do serviço. A máquina substituída deverá possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.
- o) Manter a maquinas e suas respectivas documentações pertinentes em categoria compatível, conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
- p) Manter os veículos conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança.
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- t) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os serviços que não atenda às especificações deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- d) Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada, disponibilizando todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
- g) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal de Contrato que será nomeado por autoridade competente no momento da assinatura de contrato.
- h) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

9.2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

10.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto deste termo, regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

10.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

13.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente a DISPENSA nº. 030/2023, bem como à proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – Estado de Minas Gerais

FONE/FAX: (38) 3235-1001



14.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capitão Enéas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capitão Enéas/MG, xxx de xxxxx de 2023.

PELO CONTRATANTE:

.....
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: